

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES GESTORAS, DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS (LEI Nº 12.305/2010), E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE, INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO PARA AÇÕES DE LOGÍSTICA REVERSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO : Nº 283/2021

ENTREGA DOS ENVELOPES : DATA: 11/07/2023 HORÁRIO: ATÉ 17:00 HORAS

O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, doravante identificado como SEMASA, em observância ao disposto na Lei Federal nº 12305/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, o credenciamento de empresas, associações e/ou entidades gestoras de resíduos passíveis de logística reversa, cuja contratação decorrente se dará com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 10.661/23, bem como pelas demais normas legislativas aplicáveis a espécie, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

1 . PREAMBULO

- 1.1 - O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa, através do Departamento de Resíduos Sólidos, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 99 – Jardim Jamaica, Santo André- SP, torna público que realizará CREDENCIAMENTO de Empresas, Associações e/ou entidades Gestoras de resíduos passíveis de Logística Reversa e interessadas na realização do objeto abaixo descrito.
- 1.2 - Conforme a Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a logística reversa é caracterizada “por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada” (Art. 3º, inc. XII) (CETESB, 2021).
- 1.3 - Ainda segundo CETESB (2021), na prática, a logística reversa é realizada por meio de sistemas que promovem a coleta, reuso, reciclagem, tratamento e/ou disposição final dos resíduos gerados após o consumo de diversos produtos – seja o próprio produto já sem uso, sejam suas embalagens descartadas.

- 1.4 - Esses tipos de resíduos, deixam de ser de responsabilidade do Município e passam a ser dos fabricantes, comerciantes e outros.
- 1.5 - Além dos resíduos listados na PNRS (2010), outros sistemas previstos serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.
- 1.6 - No entanto, outros resíduos são necessários a criação de logística reversa, como os resíduos volumosos (sofás, colchões), gesso e têxteis.
- 1.7 - Portanto, este chamamento público abrangerá os seguintes resíduos:
 - I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens,
 - II - pilhas e baterias;
 - III - pneus;
 - IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
 - V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
 - VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
 - VII - Embalagens no geral: plásticas, metálicas, vidros;
 - VIII - Resíduos Volumosos (sofás e colchões);
 - IX - Resíduos de tintas e suas embalagens
 - X - Gesso;
 - XI - Resíduos Têxteis;
 - XII - outros resíduos não listados acima, que o setor empresarial queira apresentar proposta de logística reversa.

2. DO OBJETO

- 2.1 - O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de empresas, associações e/ou entidades gestoras capacitadas e interessadas no RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS PASSÍVEIS DE LOGÍSTICA REVERSA DE SANTO ANDRÉ, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no ANEXO I – Plano de Trabalho – integrante do presente Edital.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - As entidades gestoras/associações/empresas interessadas poderão requerer seu credenciamento com o SEMASA para prestação de serviços objeto deste, nos moldes descritos, preenchendo os requisitos e apresentando os documentos exigidos neste edital **até o dia 11 de julho de 2023**.
 - 3.1.1 O prazo de duração do credenciamento será de 12 (doze) meses contados da data de publicação do resultado de julgamento.

- 3.2** O Termo de Compromisso em decorrência deste credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 3.3** As empresas/instituições deverão apresentar Plano de Trabalho referente ao objeto deste Edital de Chamamento.
- 3.4** Somente poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas/instituições que preencham as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.4.1.** É possível o cadastramento de empresas/instituições de resíduos não listados no item 1.7 deste edital.
- 3.5.** Estarão impedidas de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas prestadoras de serviço:
- 3.5.1** Que tenham sido declaradas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.
- 3.5.2** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida.
- 3.5.3** Que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.
- 3.6.** Os interessados poderão solicitar esclarecimento por meio de requerimento por escrito, enviado por e-mail: licitacoes@semasa.sp.gov.br ou entregue no endereço constante ao item 4.2, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores, a data de abertura dos envelopes.
- 3.7.** As eventuais impugnações contra este edital serão recebidas até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura do envelope e deverão ser dirigidas ao Diretor de Departamento de Resíduos Sólidos do Semasa, podendo ser enviado por e-mail ou entregue no endereço indicado no item 4.2, desde que comprovado seu recebimento no prazo legal.
- 3.8.** Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da internet: <http://agencia.semasa.sp.gov.br/editalsite/>

- 3.9 Os interessados abrangidos pela Lei 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.
- 3.10 Os interessados deverão atender todas as condições de participação e apresentar os documentos de habilitação solicitados neste edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1 A divulgação deste Chamamento Público ocorrerá mediante a publicação no jornal de grande circulação na região e este edital será disponibilizado no site do SEMASA.
- 4.2 O envelope referente à documentação solicitada neste Edital deverá ser entregue na Rua Oswaldo Cruz, 99 – Jardim Jamaica, Santo André até 11 de julho de 2023 às 17h. Os trabalhos de abertura do envelope serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado no preâmbulo deste Edital em ato público.
- 4.3 Não serão considerados para participação deste Chamamento Público, os envelopes apresentados após a data e hora convecionadas para a abertura, conforme previsto no preambulo desde Edital.
- 4.4 Os trabalhos serão conduzidos pelo Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos, sendo esse responsável por processar e julgar as propostas apresentadas, bem como aplicar os dispositivos contidos na legislação pertinente e garantir o cumprimento das regras fixadas neste Edital.

5. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E HABILITAÇÃO

- 5.1 Os interessados deverão apresentar 2 (dois) envelopes opacos lacrados. Neles, além de sua denominação, deverão conter em sua parte externa:

5.1.1 - ENVELOPE 1 - PLANO DE TRABALHO

Nome da entidade;
Número deste edital de chamamento

5.1.2 - ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO

Nome da entidade;
Número deste edital de chamamento

- 5.2 No envelope 1 deverá conter o plano de trabalho prevendo todas as ações a serem desenvolvidas, especificando o segmento de resíduos de atuação.
- 5.3 No envelope 2 deverá ser apresentada os documentos de habilitação conforme segue:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do proponente e, ainda, relativo ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal ou Estadual, conforme o caso, da sede ou do domicílio do proponente, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste Chamamento Público;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- g) Declaração de empresa de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública e de regularidade no CADIN/SP;
- h) Declaração que não explora mão-de-obra infantil, nos termos do artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;
- i) Apresentação dos documentos de identidade e de procuração do representante legal da empresa/instituição.

5.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Se o proponente for sociedade não empresária, esta certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente, ou no caso de legislação específica, de outro documento que demonstre que o proponente não está em regime de falência, de insolvência civil, dissolução ou liquidação.

5.3.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Compete a responsabilidade pela análise dos documentos ao Departamento de Resíduos Sólidos - DRS do SEMASA.

6.2 O Departamento de Resíduos Sólidos poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas/instituições ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.3 O Plano de Trabalho proposto, só será analisado pelo DRS após aprovação da habilitação da participante.

6.4 O Plano de trabalho não poderá envolver recursos financeiros.

6.5 Critério de avaliação e desempenho após classificação dos documentos

Critérios de avaliação			
Educação Ambiental			
Ação ambiental e/ou comunicação ambiental na proposta	Não prevê - Desclassificada	- Prevê ao menos uma educação ambiental e/ou comunicação ambiental (por segmento ou público em geral) 2 pontos	Prevê mais de duas ações ambientais e/ou comunicação ambiental por segmento ou público em geral) 4 pontos
Catadores			
Inclusão de catadores formais no processo	Não prevê - 0 pontos	- 0 Prevê - 3 pontos	
Plano de trabalho critérios mínimos			

Apresentação da instituição	Não atende desclassificada	Atende - 3 pontos	Atende totalmente demonstrando domínio do assunto - 5 pontos
Justificativa	Não atende desclassificada	Atende - 3 pontos	Atende totalmente demonstrando domínio do assunto - 5 pontos
Objeto	Não atende desclassificada	Atende - 3 pontos	Atende totalmente demonstrando domínio do assunto - 5 pontos
Objetivos (geral e específicos)	Não atende desclassificada	Atende - 3 pontos	Atende totalmente demonstrando domínio do assunto - 5 pontos
Cronograma de execução	Não atende desclassificada	Atende - 3 pontos	Atende totalmente demonstrando domínio do assunto - 5 pontos
Definição de metas mensuráveis	Não atende desclassificada	Atende - 3 pontos	Atende totalmente demonstrando domínio do assunto - 5 pontos

6.6 Será considerada habilitada para a efetivação da parceria a empresa/instituição com a maior pontuação.

6.7 Em caso de empate deverá ser considerado:

- a) O tempo de atuação comprovada através da documentação de habilitação entregue.
- b) Melhor cobertura municipal.
- c) Sorteio para revezamento das credenciadas.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 Após a divulgação na imprensa oficial das empresas/instituições escolhidas, poderá ser interposto RECURSO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão.

7.2 Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos no Departamento Suprimentos e Apoio Administrativo do SEMASA situada na Avenida José Caballero, nº 143, 1º Andar, Centro em Santo André, mediante petição fundamentada, constando a identificação da instituição financeira, dirigida ao Senhor Presidente da Comissão Especial, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br

- 7.3** Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (www.semasa.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do PROTOCOLO DIGITAL, no prazo de 48 horas.
- 7.4** A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer e a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto deste chamamento público aos respectivos vencedores .
- 7.5** No caso do recurso ser julgado procedente, retomar-se-ão os procedimentos para julgamento das propostas.
- 7.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento do Chamamento.
- 7.7** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. PAGAMENTO

- 8.1** Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte do SEMASA, referene aos serviços prestados.

9. SANÇÕES

- 9.1** No que for cabível, aplicam-se ao presente chamamento Público as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.

10. DA RESCISÃO

- 10.1.** O Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 10.2.** O contrato resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 10.3.** O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 10.4.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

- 10.5.** A CREDENCIADA reconhece os direitos do SEMASA em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.2.** A participação neste Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas do Termo de Compromisso já estabelecidas.
- 11.3.** Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Diário Oficial utilizado no município.
- 11.4.** O credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.
- 11.5.** É facultada ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, em qualquer fase do presente CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 11.6.** A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de inabilitação do interessado.
- 11.7** Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento, bem como durante toda a vigência do termo de compromisso serão de inteira responsabilidade das empresas/instituições, não cabendo nenhuma remuneração, apoio, indenização ou reembolso.
- 11.8** Os credenciados terão o prazo de 10 (dez) dias, após formalmente convocados, para assinarem o Termo de Compromisso.
- 11.9.** A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.
- 11.9.1.** A anulação do procedimento induz à anulação do Termo de Compromisso.
- 11.9.2.** Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

11.10. É de responsabilidade da interessada a consulta ao Diário Oficial de Santo André, ou através do site: agencia.semasa.sp.gov.br/editalsite/, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.

12. DOS ANEXOS

12.1. São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

- 12.1.1.** ANEXO I – Plano de Trabalho;
- 12.1.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação
- 12.1.2.** ANEXO III – Modelo de Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil;
- 12.1.3** ANEXO IV – Modelo de Termo de Compromisso;

Santo André, 23 de junho de 2023

Cláudio Venditti
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA DE PARCERIA - CONTEÚDO MÍNIMO A SER APRESENTADO

1. Apresentação da proponente

Contendo no mínimo:

- a) Histórico de atuação;
- b) Missão, diretrizes e objetivos da instituição;
- c) Ações desenvolvidas em projetos similares;
- d) Equipe designada (informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto)

2. Introdução

3. Objetivos

- a) Objetivo geral
- b) Objetivo Específico

4. Justificativa

5. Descrição das atividades

- 5.1. Inserção das cooperativas de materiais recicláveis

6. Metodologia

7. Metas

8. Cronograma

9. Monitoramento

ANEXO II (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios das Leis Federais e Municipal 123/2006 e posteriores alterações da LC nº. 147/2014 e 9407/12, no que couber.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local....., de..... de.....de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENORES DE 18 ANOS

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, ____ de _____ de 2023

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº

O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - **SEMASA**, inscrito no CNPJ 57.604.530/0001-66, com endereço na Avenida José Caballero, 143 – Vila Bastos – Santo André, CEP 09040-210, por meio do Departamento de Resíduos Sólidos, neste ato representado pelo Senhor Superintendente Ajan Marques de Oliveira, a seguir, denominado SEMASA, e de outro lado, a pessoa jurídica xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua/Av., nº, no Bairro, na Cidade de, com o CEP., representada por xxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxx, RG e CPF, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, para, e de acordo com os elementos instrutórios do Processo Administrativo nº 283/2021, celebrarem o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, advindo do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº xx/2023 - SEMASA, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO o RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS PASSÍVEIS DE LOGÍSTICA REVERSA DE SANTO ANDRÉ, conforme Plano de Trabalho apresentado pela empresa/instituição em fls. constante dos autos, sem quaisquer ônus ou encargos para o SEMASA.

CLAUSULA SEGUNDA – PLANO DE TABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de qualquer transcrição, é parte integrante deste termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Compromisso terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A COMPROMISSÁRIA realizará as atividades, em estrita observância ao Edital e aos termos descritos na proposta aprovada, utilizando-se dos recursos humanos, bem como dos materiais e equipamentos necessários para a execução deste Termo.

4.2 - Cada parte responderá, total e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, previdenciários, impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios de seus próprios e respectivos empregados, contratados e demais pessoas que vierem a prestar os serviços por ela contratados, por constituírem ônus exclusivos da parte a que originariamente estiverem vinculados os empregados, contratados e prestadores de serviços.

4.3 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Semasa.

4.4 Manter durante toda a vigência do Termo de Compromisso todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

4.5 - Fica atribuída ao SEMASA a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso, registrados no expediente instaurador da parceria firmada, todas as ocorrências verificadas no transcorrer da mesma.

4.6 - Considerar-se-á extinto o presente Termo, independente do prazo decorrido e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, desde que comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas pela **COMPROMISSÁRIA**, sem a ocorrência de justificativa devidamente comprovada e expressamente aceita pelo SEMASA.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente Termo de Compromisso não implicará em quaisquer tipo de transferência financeira de nenhuma natureza entre as partes cooperantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

6.1 Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Termo de Compromisso, integram o patrimônio as partes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

6.2 Os direitos serão conferidos igualmente as partes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

6.3 A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio das partes

CLAUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Compromisso será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão
 - O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 No que for cabível, aplicam-se ao presente chamamento Público as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.
- 9.2. É facultada ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, em qualquer fase do presente CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente acordo, o foro da Comarca de Santo André, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de único teor e validade, para um só efeito legal.

Santo André, ____ de _____ de 2023.

SEMASA

Testemunhas:

1) _____

2) _____